

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.135/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 309.774-9
RECORRENTE: DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - MOTEL DEL REY
ADVOGADO(S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

EMENTA - IPTU/TRSD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO 2018. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. REVISÃO DE VALOR VENAL. LAUDOS DE AVALIAÇÃO CONFRONTANTES. PREVALÊNCIA DO MAIS COMPLETO FACE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. 1. Não há nulidade de atos processuais sem que se afigure prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório das partes interessadas. 2. No confronto entre os laudos técnicos apresentados pelo sujeito passivo e pela Secretaria de Fazenda, prevalece a avaliação que condiga com os critérios da legislação municipal. 3. Caso em que o laudo do sujeito passivo expressamente excluiu a avaliação áreas construídas que se enquadram na previsão dos arts. 69 e 70, CTRMS. 4. Prevalência do laudo produzido por empresa credenciada à SEFAZ em fevereiro/2020 e que não procedeu a idêntica exclusão (art. 297-C, CTRMS). 5. Identificação do valor venal para fins do IPTU/TRSD 2018 que demanda deflação a janeiro/2018 pelo IPCA (arts. 62 e 327, CTRMS, c/c art. 144, CTN). **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28202/2017
NFL Nº: 305.2017 - ISS - PRINCIPAL
CGA Nº: 282.434/001-82
NOTIFICANTE: LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO
RECORRENTE: SERVIS SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

EMENTA - ISS - PRINCIPAL. SERVIÇO DE SEGURANÇA. NFS EMITIDA COM ISS DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO EFETUADA PELO TOMADOR COM RECOLHIMENTO PARCIAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA DO PRESTADOR. 1. Nota Fiscal emitida erroneamente com ISS devido para fora do Município de Salvador quando, em verdade, o serviço foi prestado ao município. 2. ISS retido pelo Prestador de Serviços com ISS recolhido parcialmente ao município. 3. Responsabilidade supletiva pela obrigação tributária, diante do que determina o art. 128 do CTN combinado com o art. 101 da lei nº 7.186/2006 (CTRMS). **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NFL NOS TERMOS DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO CONSTANTE NO VOTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

REQUERENTE	SALVADOR PILOTS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DOS PORTOS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
PROCESSO Nº	44.281/2016
NFL Nº	284.2016
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO (S)	DANIEL GARZEDIN ALMEIDA - OAB/BA Nº 34.032
DESPACHO CONVITE	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT, PARA TOMAR CIÊNCIA E E SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 252/297 DOS AUTOS, DEVENDO OBSERVAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Administrativa-CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
87144/2021	SEMGE	PALOMA VASCONCELOS AYRES	1.556

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de setembro de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -****COMPED**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salvador/Bahia - COMPED, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 7.778 de 21 de dezembro de 2009, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil com efetiva atuação no Município de Salvador - BA na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do COMPED no biênio 2022 - 2023.

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros, designados pelo COMPED, para o desenvolvimento e realização da eleição.

2. O regimento do processo eleitoral estará à disposição dos interessados na sede do COMPED, situada à Rua Engenheiro Silva Lima, 38, Salvador/BA e no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>.

3. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL COMPED	
DATA	ATIVIDADE
05/10/2021 A 20/10/2021	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
21/10/2021 A 16/11/2021	PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
19/11/2021	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES QUE TIVERAM SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDO PARA DISPUTA DO PLEITO ELEITORAL
22/11/2021 A 26/11/2021	PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE TENHA INDEFERIDO A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE
06/12/2021	DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES REFERENTES AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DA LISTA FINAL DAS ENTIDADES QUE DISPUTARÃO O PLEITO ELEITORAL
16/12/2021	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

CALENDÁRIO ELEITORAL COMPED

22/12/2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

5. Não havendo Entidades inscritas de qualquer dos segmentos, até o término do prazo de divulgação da lista final das Entidades com inscrição aprovada, haverá prorrogação de prazo para inscrição do segmento não preenchido.

6. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, e/ou no Diário Oficial do Município.

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, de acordo a reunião Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento eleitoral para o biênio 2022-2023.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento tem por objetivo regulamentar o processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salvador/Bahia - COMPED, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela Comissão Eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

CAPITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral designada pelo COMPED para coordenar o processo eleitoral, é composta pelos seguintes membros:

- I. Bárbara Gama - representante da OAB/BA;
- II. Wagner Andrade - representante da III. UPCD/SEMPRE;
- III. Antônio Cruz - representante da SEMPRE;
- IV. Luana Rodrigues - representante da UPCD/SEMPRE

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber e processar os pedidos de inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
- II. Receber e processar toda a documentação referente às inscrições das Entidades da Sociedade Civil;
- III. Organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
- IV. Deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V. Avaliar e decidir, em última instância sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Diretora com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;
- VIII. Apresentar ao COMPED relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data de Assembleia da Eleição;
- IX. Desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Seção I - Da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral

Art. 4º. A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 5º Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- I. Receber votos e promover a sua apuração;
- II. Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que eventualmente ocorram quando da realização da eleição;
- III. Manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive, força policial, se necessário;
- IV. Receber os pedidos de impugnação da votação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração, e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- V. Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- VI. Recolher os votos durante a votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

Art. 6º. Compete à Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora:

- I. Substituir a presidência nas suas eventuais ausências da Mesa;
- II. Auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos eleitores até o escrutínio dos votos.

CAPITULO III - DAS VAGAS

Art. 7º. As vagas do COMPED a serem preenchidas por Entidades da Sociedade Civil com atuação na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, serão em número de 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes, com efetiva atuação nas seguintes áreas:

- I-Deficiência Auditiva;
- II-Deficiência física
- III- Deficiência intelectual;
- IV-Deficiência visual;
- V-Deficiência por causa patológica;
- VI-Deficiências por Síndromes;
- VII-Direitos Humanos.

Art. 8º As entidades eleitas com maior número de votos indicarão os respectivos titulares e suplentes. Parágrafo Único. Havendo apenas uma entidade representativa para uma das cadeiras, esta indicará o titular e o suplente.

Capítulo IV - Dos Requisitos para Inscrição

Art. 9º. Os candidatos interessados em concorrer a uma vaga no COMPED, deverão realizar sua inscrição por meio do requerimento constante do Anexo I do presente Regimento, no período de 05/10/2021 a 20/10/2021, a ser enviado no endereço eletrônico inscricacaocomped2021@outlook.com.

Art. 10. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo representante legal da Entidade e instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- I. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, e da Ata da última eleição da Diretoria;
 - II. Cópia de comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);
 - III. Comprovação de efetiva representatividade e atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência há pelo menos 02 (dois) anos, que poderá ser feita por meio de: publicações, inclusive, em redes sociais, relatórios de atividades (presenciais ou remotas) ou quaisquer outras formas idôneas de registro, que atestem essa atuação;
 - IV. Declaração do representante legal da Entidade firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nos incisos I a III, sob pena de responsabilidade criminal.
- Parágrafo Único. O requerimento de inscrição e documentos a ele anexados deverá ser enviado em formato digital (PDF).

Art. 11. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados ou no exercício do mandato de Diretoria da Entidade, implicará em indeferimento do pedido de inscrição.

Parágrafo Único. A complementação de informações apenas será permitida para esclarecer e sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Não será admitida inscrição de Entidade cuja Diretoria seja composta por membro comum a outra inscrita no mesmo certame.

Capítulo V - Do Deferimento das Inscrições e Pedido de Reconsideração

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições e após análise da documentação apresentada tempestivamente pelas Entidades, a Comissão Eleitoral divulgará no site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para disputa do pleito eleitoral.

Art. 14. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da Entidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação da relação de candidatos no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar do dia subsequente ao termo final fixado para sua interposição.

Art. 15. A decisão de eventuais pedidos de reconsideração com a relação final dos candidatos habilitados a concorrerem ao pleito eleitoral, será publicada no dia 06 de dezembro de 2021, no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

Capítulo VI - Da Eleição

Art. 16. No dia 16 de dezembro de 2021, após eleita a Mesa Diretora da Comissão Eleitoral, será verificado se o local e material necessário para votação estão em ordem. Supridas eventuais necessidades, o Presidente determinará o início dos trabalhos.

§1º. A eleição se dará por segmento e terá início às 14h00min, encerrando-se às 16h00min.



Art. 17. As Entidades da Sociedade Civil serão representadas na Assembleia de votação por seu Presidente, ou, na impossibilidade de seu comparecimento, por aquele definido em seu Estatuto Social ou Regimento Interno como substituto imediato na ausência ou impedimento do Presidente.

§1º. Na impossibilidade dos representantes elencados no caput do presente artigo, poderão as Entidades encaminhar o seu representante através de ofício da Presidência da Entidade.

Art. 18. Será impedido de votar o representante da Entidade que não apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 19. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II. Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III. Assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

Capítulo VII - Da Apuração

Art. 20. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Mesa Diretora imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. Os votos brancos ou nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e respectivos números de votos obtidos.

- §1º. No caso de empate, será considerada eleita a Entidade com maior tempo de constituição.
- §2º. Serão consideradas eleitas, as Entidades da Sociedade Civil que receberem o maior número de votos entre os candidatos do mesmo segmento representativo.

Art. 22. O candidato que entender ter havido irregularidade na apuração da votação, poderá interpor recurso oral perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º. O recurso será decidido em igual prazo pela Comissão Eleitoral, com imediata divulgação da decisão.

§2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata de Assembleia da eleição.

Art. 23. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado à Comissão Eleitoral que deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMPED, para publicação no dia 22 de dezembro de 2021, no site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, qual seja <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município, enviando-o ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei.

Capítulo VIII - Da Posse e Nomeação dos Conselheiros Eleitos

Art. 24. Após a publicação dos eleitos, estes assinarão termo de posse, ato contínuo, os nomes serão encaminhados pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES para a edição de decreto pelo Chefe do Executivo.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM 29 de SETEMBRO DE 2021.

Salvador, 28 de setembro de 2021.

WANETE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente (a),

Fundamentado na disposição do Art. 9º da Resolução COMPED nº 05/2021, bem como no Edital de Convocação para o processo de eleições do COMPED, venho, pelo presente, requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, junto a esta Comissão Eleitoral, da Entidade abaixo identificada.

Dados da Entidade

Nome da Entidade:
CNPJ:
Presidente:
Endereço:

Telefone:
Cel:
WhatsApp:
E-Mail:
Referência para contatos:

Dados da qualificação do representante no processo eleitoral

Nome Completo:
RG:
Endereço:
Telefone:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:

I. Habilitação por segmento (deve ser assinada apenas uma alternativa)

- (1) Deficiência auditiva;
 (2) Deficiência física;
 (3) Deficiência intelectual;
 (4) Deficiência visual;
 (5) Deficiência por causa patológica;
 (6) Deficiência por síndromes;
 (7) Direitos humanos.

1. Entidade

Entidade:
CNPJ:
Presidente/Coordenador
Endereço:
Telefone:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:
Referência para contatos:

2. Qualificação do Representante no processo eleitoral (nome, RG, endereço eletrônico e telefone).

Nome:
RG:
Endereço:
Telefone:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:

3. Habilitação por segmento (deve ser assinada apenas uma alternativa na identificação do segmento).

- Deficiência Visual,
 Deficiência Auditiva;
 Deficiência Intelectual;
 Deficiência física;
 Síndromes;
 Deficiência por causa patológica
 Direitos Humanos

Local e data

Assinatura do Responsável

II. Documentação apresentada:

- Cartão CNPJ
 Estatuto Social
 Ata de Eleição do Presidente
 Relatório de Atividades
 Referências
 Redes Sociais
 Atuação na Mídia
 Outros

III. Informar a forma de participação da Entidade no processo eleitoral (deve ser assinada apenas uma alternativa):

- VOTARÁ E SERÁ VOTADA;
 APENAS VOTARÁ;
 APENAS SERÁ VOTADA.

Por seu representante legal a/o **NOME DA ENTIDADE** apresenta a documentação referente a sua candidatura para as eleições do COMPED, declarando que todas as informações apresentadas são verdadeiras sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos do art. 289 a 299 do Código Penal Brasileiro.

Salvador - BA, ___ de _____ de 2021.

(assinatura do (a) Presidente ou se Representante Legal) (com identificação e qualificação de quem assina)

Nome Completo:

RG:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 358/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor EDMUR TURINI, matrícula 3118844, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE TIPO I, A1, grau 52, da USF Cajazeiras IV, do Distrito Sanitário Cajazeiras, durante o impedimento legal da titular EMANUELA DOS SANTOS VIANNA, matrícula 3152081, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 359/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada desde 08/09/2021 a 27/09/2021 a servidora ECIVALDA NERE DO SACRAMENTO, matrícula 3075767, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE TIPO I, B1, grau 52, do Centro de Saúde Mata Escura, do Distrito Sanitário Cabula/Beiru, durante o impedimento legal da titular DANIELA BONFIM NASCIMENTO, matrícula 3141637, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 361/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada desde 02/08/2021 a 31/08/2021 a servidora GILCELIA NEVES DE ALMEIDA, matrícula 3055328, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE TIPO II, D1, grau 53, da 2ª Unidade de Atendimento Odontológico - UAO, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal da titular LUIZA MARIA PEDREIRA FERRAZ RIBEIRO, matrícula 3130890, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 362/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar dispensada desde 02/09/2021 a servidora GICELE DÓREA DE OLIVEIRA, matrícula 3090798, da Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Enfermagem, do Centro de Saúde Ramiro de Azevedo, do Distrito Sanitário Centro Histórico, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 23 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N° 346/2021

PUBLICADO NO D.O.M. N° 8.109, DE 11 A 13/09/2021 E REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Constitui a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial Mista de Licitação para fins que indica e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos n° 29.840/2018 e n° 30.853/2019 e considerando o constante do Processo Administrativo Casa Civil n° 19/2021,

Resolve:

Art. 1º Fica constituída Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial Mista de Licitação, criada pelo Decreto n° 33.810 de 22 de abril de 2021 publicado no dia 23 de Abril 2021, alterado pelo decreto n° 34.016 de 10 de junho de 2021 publicado no dia 11 de junho de 2021, junto à Unidade Gestora do Projeto Salvador Social - UGP, com a finalidade de apoiar o julgamento das Manifestações de Interesse, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para aquisição de licenciamento de software, treinamento e prestação de serviços para implementação de soluções de visualização de dados para sala de situação da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Art. 2º A Equipe Técnica de Apoio de que trata esta Portaria será composta por Taynã Heron do Espírito Santo Ramos, Ariosvaldo Nonato Borges Junior e Rodrigo Alves Rodrigues.

Art. 3º A Comissão Técnica de Apoio funcionará até a conclusão do processo licitatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 10 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 347/2021, publicada na DOM n° 8.109 de 11 a 13 de setembro de 2021,

Onde se lê:

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos n° 29.840/2018 e n° 30.853/2019 e considerando o constante do **Processo Administrativo Casa Civil n° 22/2021**,

Leia-se:

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos n° 29.840/2018 e n° 30.853/2019 e considerando o constante do **Processo Administrativo Casa Civil n° 18/2021**,

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 23 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 350/2021, publicada na DOM n° 8.109 de 11 a 13 de setembro de 2021,

Onde se lê:

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos n° 29.840/2018 e n° 30.853/2019 e considerando o constante do **Processo Administrativo Casa Civil n° 22/2021**,

Leia-se:

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos n° 29.840/2018 e n° 30.853/2019 e considerando o constante do **Processo Administrativo Casa Civil n° 24/2021**,

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 23 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 345/2021, publicada na DOM n° 8.109 de 11 a 13 de setembro de 2021,

Onde se lê:

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos n° 29.840/2018 e n° 30.853/2019 e